



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Ofício nº 445/2016 - 1ª PJ – HCG

Ref: Notícia de Fato nº MPPR-0108.16.000290-4

Pinhais, 18 de agosto de 2016.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Recomendação Eleitoral nº 01/2016, que recomenda a representantes, membros ou conselhos dos segmentos religiosos do Município de Pinhais que se abstenham de realizar ou permitir que se realize qualquer espécie de propaganda eleitoral no interior de templos religiosos ou em eventos religiosos.

Advirto que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, deverá comprovar junto à Secretaria do Ministério Público de Pinhais, localizada na Rua 22 de Abril, nº 199, Estância Pinhais, Edifício do Fórum, que deu ampla divulgação em sua igreja e a seus fiéis do teor da Recomendação.

Atenciosamente,


FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ

Promotora de Justiça

Ilustríssimo(a) Senhor(a) responsável pela

FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ

Rua Alamanda nº 23, Jardim Karla

CEP 83.328-130 Pinhais/PR

Rua 22 de Abril, s/nº, Estância Pinhais, CEP 83.323-240, Pinhais/PR, tel. (41) 3667-3231



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juízo de Direito da 187ª Zona Eleitoral – Pinhais/Paraná

Promotoria de Justiça Eleitoral

Autos de Notícia de Fato n.º 0108.16.000290-4

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL com atribuições perante a 187ª Zona Eleitoral – Pinhais/Paraná, por meio de sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juízo de Direito da 187ª Zona Eleitoral – Pinhais/Paraná

Promotoria de Justiça Eleitoral

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral de candidatos é permitida tão somente após o dia 15 de agosto do ano da eleição, segundo disposição expressa do art. 36 da Lei 9.504/97; sujeitando os infratores, nos termos do § 3º do referido dispositivo, à aplicação de **multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00**, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/97 dispõe que nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e **nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza**

CONSIDERANDO que o §4.º do art. 37 da Lei nº 9.504/97 define bens de uso comum estendendo àqueles a que a população em geral tem acesso, incluindo os templos religiosos, e que o descumprimento desta norma **sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00**;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juízo de Direito da 187ª Zona Eleitoral – Pinhais/Paraná

Promotoria de Justiça Eleitoral

Resolve **RECOMENDAR**

aos representantes, membros ou conselhos dos segmentos religiosos no município de Pinhais/PR., que:

a) **abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize qualquer espécie de propaganda eleitoral**, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a pré-candidatos ou candidatos, devendo tais representações/conselhos dar ampla divulgação do conteúdo da recomendação a todos os membros da Igreja que sejam pré-candidatos a cargos eletivos no corrente ano, bem ainda adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação eleitoral vigente, **sob pena de responsabilização conjunta pela infração.**

b) que instruam todos os seus pastores, ministros e religiosos que, **não é permitida no interior de templos religiosos ou em eventos religiosos, em todo o ano eleitoral**, a ocorrência de qualquer espécie de propaganda eleitoral, inclusive a negativa, pedido de voto, ainda que dissimulado, manifestação de apoio ou de agradecimento público a pré-candidatos ou candidatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Juízo de Direito da 187ª Zona Eleitoral – Pinhais/Paraná

Promotoria de Justiça Eleitoral

Adverte-se que o não atendimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis.

Fixa-se prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da recomendação, para que os notificados comprovem, junto à Secretaria do Ministério Público de Pinhais, situada na Rua 22 de abril, n.º 199, Estância Pinhais – Prédio do Fórum, que deram ampla divulgação, em suas Igrejas e a seus fiéis, do teor da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para ciência, ao Promotor de Justiça com atuação perante a 188ª Zona Eleitoral, bem como aos Juízes e Chefes de Cartório da 187ª e 188ª Zonas Eleitorais de Pinhais/PR.

Pinhais, 18 de agosto de 2016.


FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ

Promotora de Justiça